

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025 - RETIFICADO

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

OBJETO

Credenciamento de serviços especializados em psicologia e psiquiatria para atender aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante consultas e sessões em consultório, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais)

DATA DE ABERTURA

02/07/2025 ÀS 08h

DATA DE ENCERRAMENTO

12/06/2026 às 18h

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 01/07/2025 a 30/06/26

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS.....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025

Processo Administrativo nº 05569/25

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços especializados em psicologia e psiquiatria para atender aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante consultas e sessões em consultório, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878 de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Tribunal de Contas ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Agente público do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público deste Tribunal de Contas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe e apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio de e-mail (comissao.contratacao@tcmgo.tc.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços.

3.2. O e-mail deverá indicar no campo “Assunto” o “Credenciamento nº 80/2025”.

3.2.1. Os documentos deverão ser encaminhados em arquivo único, em formato BMP, CSV, DOC, DOCX, GIF, JPEG, JPG, MP4, PDF, PNG, TXT, XLS, XLSX ou ZIP, e no máximo 100MB.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do

sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelo respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do e-mail (comissao.contratacao@tcmgo.tc.br), devendo indicar no campo “Assunto” o “Credenciamento nº 80/2025”, em arquivo único, em formato BMP, CSV, DOC, DOCX, GIF, JPEG, JPG, MP4, PDF, PNG, TXT, XLS, XLSX ou ZIP, e no máximo 100MB.

4.6. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela Comissão de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (comissao.contratacao@tcmgo.tc.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para

participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (comissao.contratacao@tcmgo.tc.br).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.6. Fraudar o credenciamento.

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: comissao.contratacao@tcmgo.tc.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. O membro ou servidor poderá ter acesso aos credenciados para prestação de serviços de psicologia e psiquiatria das seguintes formas:

- a) Buscar pessoalmente o profissional ou equipe designada pela Gerência de Recursos Humanos do TCMGO;
- b) Ser encaminhado pela chefia Imediata;
- c) Por resultados em processos de avaliação do desempenho e/ou produtividade; d) por estar em teletrabalho e necessitar de acompanhamento; ou
- d) Por procedimentos disciplinares conduzidos pela corregedoria.

10.2. Verificada a necessidade de atendimento com o psicólogo ou com o médico psiquiatra credenciados, a área ou profissional responsável no TCMGO, irá sugerir qual a melhor abordagem para o caso. Após, será apresentado ao membro/servidor a relação dos profissionais e clínicas credenciadas para que possa escolher qual profissional irá atendê-lo(a). A equipe ou profissional do TCMGO poderá realizar indicar o profissional ao membro/servidor.

10.3. O membro/servidor poderá optar entre os credenciados aquele que melhor se adequar à sua necessidade e conveniência.

10.4. É importante destacar que, devido à natureza subjetiva das preferências de atendimento e da relação profissional-paciente, se estabeleceu que a escolha sobre qual profissional irá atendê-lo, será do membro/servidor.

10.5. Havendo concentração na escolha de um único credenciado, o membro/servidor será encaminhado para o credenciado com endereço mais próximo à sua residência ou para o que esteja mais próximo ao TCMGO.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

Página 14 de 39

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tcmgo.tc.br/site/transparencia/licitacoes/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para credenciamento de profissional de saúde autônomo;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Carta – Proposta;

13.5.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

Goiânia, 1º de setembro de 2025.

Vinícius Bernardes Carvalho
Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05569/25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante consultas e sessões em consultório.

1.2. Os atendimentos serão presenciais, no consultório do profissional credenciado, mediante encaminhamento feito pela Gerência de Recursos Humanos/Superintendência de Administração Geral do TCMGO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento permite a identificação precoce de problemas de saúde mental entre os membros e servidores, possibilitando intervenções antes que esses problemas se agravem, o que pode contribuir para a prevenção de crises mais severas. Para casos mais complexos, o credenciamento permite uma abordagem de reabilitação, auxiliando na reintegração de servidores afetados por adoecimento mental ao ambiente de trabalho de maneira gradual e sustentável;

2.2. O acesso regular a serviços especializados de saúde mental pode contribuir para a diminuição dos afastamentos por motivo de saúde mental. Assim, ao promovermos o acesso aos serviços propostos nesse termo de referência, proporcionaremos condições mais adequadas para que os membros e os servidores do Tribunal possam enfrentar e superar os desafios emocionais e psicológicos que surgirem durante sua vida. Com apoio adequado no campo da saúde mental, os membros e os servidores terão mais possibilidades de manter um equilíbrio que o fortaleça em sua vida pessoal e profissional, podendo contribuir positivamente para os objetivos e metas do Tribunal.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Membros e servidores do TCMGO.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro constante nos itens 4.3 e 4.4, respectivamente.

4.2. Credenciamento de serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante consultas e sessões em consultório próprio.

4.3. Quadro descritivo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Consulta Psiquiátrica - atendimento individual, consulta para diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos por consulta e/ou atendimento individual.
2	Sessão Psicológica - atendimento psicoterápico individual com duração de 50 (cinquenta) minutos por atendimento.

4.4. Quadro de quantitativos e custos estimados. Os valores apresentados são o valor máximo a ser executado, considerando que a prestação dos serviços será sob demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta Psiquiátrica	UN	80	R\$ 720,00	R\$ 57.600,00
2	Sessão Psicológica	UN	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 145.100,00

5. DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS PARA ATENDIMENTO

5.1. O encaminhamento do membro ou servidor para ser atendido pelos serviços contratados serão efetuados pela equipe e/ou profissional de saúde designado pela Gerência de Recursos Humanos.

5.2. O credenciado só poderá prestar o serviço se houver agendamento e o devido encaminhamento por meio da GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, emitida pela unidade responsável do TCMGO, conforme item 5.1.

5.3. A GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE deverá ser enviada preferencialmente por e-mail para o credenciado.

5.4. O credenciado, no caso das clínicas de psicologia e psiquiatria, deve disponibilizar horário para o atendimento/consulta inicial do membro ou servidor, encaminhado, em no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação de agendamento realizada pelo interessado.

5.5. O início do tratamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da realização da primeira consulta/sessão inicial.

5.6. Para o início do tratamento, após o atendimento/consulta inicial, o membro ou servidor deve, obrigatoriamente, assinar o TERMO DE COMPROMISSO, que tem como objetivo o esclarecimento das suas obrigações com a execução do tratamento.

5.7. O membro ou servidor e o profissional responsável pelo atendimento, a cada consulta/sessão, deve assinar a GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme modelo a ser definido pelo TCMGO.

5.8. O credenciado deve, ao término de cada mês, encaminhar ao TCMGO a relação de atendimentos realizados acompanhada das referidas GUIAS DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE devidamente assinada para efetuação do pagamento, conforme:

a) O credenciado somente poderá realizar o atendimento dos membros e servidores mediante a apresentação da respectiva GUIA DE ACOMPANHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, devidamente assinada por responsável do TCMGO.

b) Não será permitido o atendimento de membros e servidores internados, ou seja, o atendimento é exclusivamente ambulatorial.

c) O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato para iniciar as atividades referentes ao objeto deste Termo.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O membro ou servidor poderá ter acesso aos credenciados para prestação de serviços

de psicologia e psiquiatria das seguintes formas:

- a) Buscar pessoalmente o profissional ou equipe designada pela Gerência de Recursos Humanos do TCMGO.
- b) Ser encaminhado pela chefia Imediata;
- c) Por resultados em processos de avaliação do desempenho e/ou produtividade.
- d) Por estar em teletrabalho e necessitar de acompanhamento; ou
- e) Por procedimentos disciplinares conduzidos pela corregedoria.

6.2. Verificada a necessidade de atendimento com o psicológico ou com o médico psiquiatra credenciados, a área ou profissional responsável no TCMGO, irá sugerir qual a melhor abordagem para o caso. Após, será apresentado ao membro/servidor a relação dos profissionais e clínicas credenciadas para que possa escolher qual profissional irá atendê-lo(a). A equipe ou profissional do TCMGO poderá realizar indicar o profissional ao membro/servidor.

6.3. O membro/servidor poderá optar entre os credenciados aquele que melhor se adequar à sua necessidade e conveniência.

6.4. É importante destacar que, devido à natureza subjetiva das preferências de atendimento e da relação profissional-paciente, se estabeleceu que a escolha sobre qual profissional irá atendê-lo será do membro/servidor.

6.5. Havendo concentração na escolha de um único credenciado, o membro/servidor será encaminhado para o credenciado com endereço mais próximo à sua residência ou para o que esteja mais próximo ao TCMGO.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL

7.1. Os serviços serão realizados no consultório do psicólogo ou psiquiatra credenciados, com sessões presenciais, de 50 (cinquenta) minutos de duração.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO CREDENCIADO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente para ateste do gestor e do fiscal do contrato, detalhando os serviços executados no mês anterior e relacionando-os com suas respectivas GUIAS DE ACOMPANHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE. O detalhamento pode ser apresentado em documento anexo à nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal e as respectivas guias, deverão ser apresentadas as certidões que comprovam a regularidade fiscal do credenciado.

9.4. O preço para remuneração dos serviços que integram o objeto deste credenciamento não serão objeto de reajustes automáticos, nem serão atualizados por índices fixos. A Administração realizará a atualização dos preços periodicamente, assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em casos de real necessidade, para que sejam efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

9.5. A atualização de preços dos serviços credenciados será, preferencialmente, anual. Constituem causa para possível atualização dos preços dos serviços credenciados, eventos de alta imprevisibilidade ou imprecisão, tais como a divulgação de novos preços referenciais pelos Conselhos de Classe competentes.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao



ramo de atividade desenvolvida.

b) Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida.

c) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação, quando couber.

11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.4. Dos profissionais de Psicologia: O psicólogo deverá estar com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e comprovar experiência de no mínimo 5 (cinco) anos em psicologia clínica.

11.5. Dos profissionais de Psiquiatria: O médico psiquiatra deverá estar com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuir especialização na área de psiquiatria com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e comprovar experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na especialidade de psiquiatria após obtido o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Cumprir fielmente todas as condições exigidas no Termo de Referência do Objeto.

12.2. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao credenciamento.

12.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou a terceiros, por ação ou omissão durante a prestação dos serviços contratados.

12.4. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, quando da sua

prestação.

- 12.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 12.6.** Não interromper os atendimentos antes do término das sessões previstas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Ser responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao credenciamento.

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento aos credenciados.

13.4. Processar e liquidar a fatura através de Ordem Bancária.

13.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através dos servidores indicados pela Gerência de Recursos Humanos.

13.6. Zelar para que durante a vigência do credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Goiânia, 1º de setembro de 2025.

MARCELO ROCHA COELHO
Gerente de Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05569/25**

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
AUTÔNOMO**

Ao Agente de Contratação.

Eu, ____ (nome do profissional), ____ (especialidade), inscrito no Conselho Regional de ____ no Estado de ____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos membros e servidores, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 80/2025, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ nº _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de _____ de _____ de _____.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05569/25**

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Telefone:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Contratações a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 80/2025, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Termo de Referência para contratos e credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1. Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2. Relação de Serviços:

3. Dias e horários de Atendimento:

4. Dados bancários:

5. Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

A documentação inerente à habilitação encontra-se anexada.

_____, de _____ de _____ de _____ .

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05569/25**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº 000/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CRENCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CRENCIADO: EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **00.000.000/0000-00**, localizada na **XXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o nº **000.000.000-00**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 80/2025, nos autos do Processo nº 05569/25, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **por demanda**, de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para atender aos membros e servidores de Tribunal de Contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público nº 80/2025;

1.2.3. Requerimento para Credenciamento / Carta - Proposta;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados **de XX de XXXXX de 2025 a XX de XXXXXX de 2026**, conforme o §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.).

5.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2025 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.36 – Outros Serviços Técnicos Profissionais.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00XXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/2025.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.13. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência e na legislação vigente:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.1.4. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pelo Credenciado;

8.1.5. Levar ao conhecimento do Credenciado, por escrito, todo e qualquer fato que atrapalhe ou impeça a execução do serviço, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Exigir do Credenciado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações do Credenciado, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência e na legislação vigente:

9.1.1. Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

9.1.2. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao credenciamento;

9.1.3. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.1.4. Manter, durante toda a execução dos serviços deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no credenciamento, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante,

cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;

9.1.6. Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar fotos, filmagens ou outros registros e informações, sem a devida, prévia e expressa autorização do Credenciante;

9.1.7. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade do Credenciado, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços. O Credenciado deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.1.8. Caberá ao Credenciado a responsabilidade integral por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, custos com transporte, frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros necessários ao cumprimento de suas obrigações, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará o CREDENCIADO sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

10.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

10.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado

pelo CREDENCIADO e aceito pela Administração da CREDENCIANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento

ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

12.2. O CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de

Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa n] 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br>), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

12.3. O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

12.4. O CREDENCIADO cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

12.5. O CREDENCIADO deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria (<https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/>), quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR o CREDENCIADO deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6. O CREDENCIADO manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. O CREDENCIADO notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre:
a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22 Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela

aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

12.8. O CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

12.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, DIA de MÊS de 2025.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

CRENCIADA